



**CBH-PARANAÍBA**

**Portaria CTPI nº 23, de 27 de Setembro de 2013.**

*Substitui a Portaria CTPI nº 12, de 23 de setembro de 2010, que instituiu o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental e define as providências para o seu funcionamento.*

A Câmara Técnica de Planejamento Institucional do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, criada pelo art. 33 do Regimento Interno, e conforme as atribuições estabelecidas no inciso II do art. 1º da Deliberação nº 35/2013, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental.

Art. 2º São atribuições do GT – Educação Ambiental, no âmbito da bacia do rio Paranaíba:

I – Propor diretrizes e ações de Educação Ambiental relacionadas aos recursos hídricos no âmbito da Bacia do Rio Paranaíba.

Art. 3º O GT Educação Ambiental será composto por 15 membros, sendo:

- I. 05 (cinco) membros do Poder Público:
  - a. Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Cláudia Maria Ramos Nascimento
  - b. Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - Helenir Serabion Cobra
  - c. Prefeitura de Uberlândia - Arlete Gomes Rosa Ohhira
  - d. Prefeitura de Monte Carmelo – Pedro Paulo Marques
  - e. Prefeitura de Goiatuba – João Paulo Fernandes Honório
- II. 06 (seis) membros do segmento Usuário:
  - a. Rio Quente Mineração - Neide Aparecida Tavares Gonçalves
  - b. Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano – Reginaldo Passos
  - c. Saneamento de Goiás S.A. - Mariusa Aparecida Lima Santos
  - d. Vale Fertilizantes - Verônica Nogueira Peres
  - e.
  - f.
- III. 04 (quatro) membros da Sociedade Civil:
  - a. Associação Pomar – Leila Ferreira Rezende
  - b. Associação Ambiental Pro águas do Cerrado - Kharen de Araújo Teixeira
  - c. Movimento Verde Paracatu – Cássia Botelho Vieira
  - d. Universidade Federal de Uberlândia – Maria Beatriz Junqueira Bernades

Parágrafo Único. A Coordenadoria do GT será escolhida dentre seus membros em sua primeira reunião.



Art. 4º A Relatoria será definida pelo GT Educação Ambiental quando da realização da sua primeira reunião.

Art. 5º Nos afastamentos e impedimentos legais da Coordenadoria do GT Educação Ambiental, a coordenação será exercida por um membro escolhido entre os presentes;

Art. 6º A Secretaria-Executiva do CBH Paranaíba deverá dar o apoio operacional necessário ao cumprimento das atribuições do GT Educação Ambiental.

Art. 7º A Coordenadoria do GT Educação Ambiental poderá solicitar apoio técnico e científico, para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos desenvolvidos por este GT.

Art. 8º As atividades do GT Educação Ambiental previstas no art. 2º serão desenvolvidas em 12 meses.

Art. 9º O GT Educação Ambiental fica automaticamente extinto após o termino dos trabalhos.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação.

**Sylvio Luiz Andreozzi**  
Coordenador da CTPI